



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**DECRETO Nº 132/2021 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**“Declara situação de emergência em Saúde Pública de importância municipal em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), ratificando o Decreto nº 115/2021 e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

**Considerando** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por entender tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais aos riscos;

**Considerando** a vulnerabilidade do Município de Planalto em virtude de sua localização, com acesso fácil e alto fluxo de veículos e pessoas, através da Rodovia Federal Santos Dumont (BR116);

**Considerando** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**Considerando** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**Considerando** o disposto na Lei Estadual nº 14.258, de 13 de abril de 2020, que disciplina a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros público e privado, como medida de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** o Decreto Nº 20.240 de 21 de Fevereiro que inclui o Município de Planalto na lista de restrições de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º-** Fica decretada situação de emergência no Município de Planalto, Estado da Bahia, para fins de prevenção e contenção do Coronavírus (COVID-19) e de regulamentação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo vírus, as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos públicos e privados desse município, bem como pela população em geral;

**Art. 2º-** Ficam suspensos, em todo o território do Município de Planalto/BA, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, os eventos públicos e particulares, compreendendo: espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes, serviço e lazer, bem como serviços de convivência social.

**§1º** Fica permitida a realização de cerimônias fúnebres exclusivamente no ginásio de esportes da sede do município (Luís Eduardo Magalhães), desde que não ultrapassado o número de 30 pessoas por vez e o tempo máximo de duração de 06 (seis horas), bem como observadas as medidas de segurança já previstas neste Decreto.

**I-** O tempo de duração do velório começa a vigorar a partir do horário em que o corpo chegar ao local e caso a cerimônia inicie em período noturno, o sepultamento deverá ocorrer até as 08h00min do dia seguinte;

**II-** A autorização de que trata o parágrafo 1º não se aplica a óbito de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, que seguirá protocolo do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

Ministério da Saúde, sem prejuízo de ulterior regulamentação pelo município.

**§ 2º.** A fiscalização das cerimônias dispostas no parágrafo anterior será feita pela Vigilância Sanitária, que terá poder de polícia para determinar possível cancelamento, caso haja descumprimento do quanto determinado no *caput* deste artigo.

**§ 3º.** O prazo fixado neste artigo poderá ser revisto, de acordo com o estágio de evolução da COVID-19 e recomendações dos governos Federal e Estadual.

**§ 4º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

**§5º.** Os cultos e demais celebrações religiosas poderão ocorrer com a presença de público, desde que a denominação religiosa, por seu representante legal, assumo o Termo de Responsabilidade assinado perante a Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas preventivas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 descritas a seguir:

**I** - Divulgar nas dependências da Igreja informações sobre a pandemia do Coronavírus (COVID-19) e as medidas de prevenção e enfrentamento da doença, em local visível, contendo orientação para que a população permaneça em distanciamento social;

**II** - Disponibilizar local para higienização das mãos com água corrente e sabão líquido ou pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento);

**III** - Somente autorizar a entrada e permanência de fiéis no templo utilizando máscara de proteção, conforme diretrizes do Ministério da Saúde e orientar a correta manipulação e uso desse item de proteção;

**IV** - Intensificar as ações de limpeza e higienização de bancos, estruturas e equipamentos de som, disponibilizando EPIs para colaboradores ou voluntários a serviço da manutenção do templo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**V** - Realizar os cultos/celebrações obedecendo ao horário compreendido entre as sete horas da manhã e dezenove e trinta da noite.

**VI** - Fixar cartazes informativos sobre o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do templo, de acordo com o tamanho do espaço físico interno;

**VII** - Controlar o número de pessoas na participação dos cultos, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) de uma para outra, conforme capacidade física do estabelecimento;

**VIII** - Adotar lista de presença de fiéis em cada celebração, para monitoramento de contatos, caso haja suspeita de contágio pela COVID-19 entre os membros participantes da denominação;

**IX** - Restringir a participação presencial nas celebrações de pessoas do grupo de risco: portadores de doenças crônicas (independentemente da idade), gestantes, bem como pessoas que eventualmente apresentem sintomas gripais;

**X** - Priorizar a transmissão online dos cultos/missas, favorecendo a opção para que pessoas do grupo de risco citadas no item anterior possam acompanhar as celebrações de suas residências;

**XI**. Intensificar a circulação de ar natural, mantendo portas e janelas abertas, tantas quantas possíveis, evitando a utilização de ventiladores;

**XII**. Ficam permitidos pregadores e apresentação de cantores/corais de outros municípios durante as celebrações desde que sigam os protocolos previstos neste Decreto;

**XIII**. Divulgar o presente termo de responsabilidade nos respectivos templos;

**XIV**. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança contra a COVID-19 no templo, instruindo quanto às precauções para prevenção de contágio.

**§ 6º** - Fica suspensa a realização de atividades esportivas de todas as modalidades em todo o município de Planalto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**Art. 3º** - Fica autorizado atendimento ao público nas repartições da rede pública municipal, considerados essenciais, desde que cumpra os protocolos prescritos neste Decreto.

**Art. 4º** - Permanece autorizado, por 180 dias, o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, do segmento não essencial, localizados no Município de Planalto/BA, da seguinte forma:

**I** – Permissão de funcionamento dos comércios não essenciais tais como (restaurantes, lojas de conveniências, lanchonetes, lojas de vestuários/calçados, salões de beleza, clínicas de estética, academias e demais seguimentos não essenciais) todos os dias entre cinco da manhã e às dezenove e trinta da noite, com exceção de bares e estabelecimentos que vendam bebidas alcoólicas que deverão encerrar suas atividades às dezoito horas, desde que cumpra o protocolo de segurança previsto neste decreto.

**II**– Fica permitido aos estabelecimentos do seguimento alimentício atenderem seus clientes através de entregas em domicílio via delivery até as 23:00 horas.

**III**- Adoção de medidas para evitar aglomeração de pessoas no interior do estabelecimento, obedecendo ao limite máximo de 50% do espaço interno, conforme distanciamento estabelecido de 1,5 metros (um metro e meio).

**IV**– Os estabelecimentos comerciais deverão obedecer às seguintes recomendações, sob pena de serem responsabilizados administrativamente e criminalmente nos termos da legislação vigente:

**a)** Fornecimento gratuito aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no ambiente de trabalho, de máscaras de proteção, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como a fiscalização do seu uso enquanto perdurar a vigência desse Decreto;

**b)** Intensificar as ações de limpeza de seus estabelecimentos;

**c)** Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**d)** Somente autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos utilizando devidamente máscara de proteção;

**e)** Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

**f)** O uso da máscara é obrigatório em quaisquer circunstâncias e o não cumprimento acarretará em punições previstas neste Decreto.

**V-** Fica instituído toque de recolher todos os dias a partir das vinte horas perdurando até as cinco horas do dia seguinte, proibindo-se a circulação dos munícipes nas vias e logradouros públicos por qualquer meio de locomoção, inclusive automóveis e similares, salvo em situações de necessidade comprovada e avaliada pela autoridade pública, que poderá solicitar apoio da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal e Polícia Civil para fazer cumprir a presente determinação.

**Art. 5º-** Fica autorizado o funcionamento das feiras livres já existentes e autorizadas no Município de Planalto, preservando-se o atendimento dos seguintes requisitos:

**§1º.** Espaçamento mínimo de 02 (dois) metros entre as barracas, com apenas uma fileira ao longo da via pública, onde acontece com regularidade, ainda que importe em ampliação de sua área de funcionamento.

**§2º.** Fica suspensa a emissão de alvarás para barracas ou transferência de propriedade e uso de barracas desativadas por força desse Decreto, pelo tempo que perdurar seu efeito;

**§3º.** Fica suspensa a comercialização e instalação de barracas por feirantes oriundos de outros municípios no espaço da feira livre de Planalto, enquanto perdurar os efeitos deste decreto.

**Parágrafo Único-** Os estabelecimentos autorizados no *caput* deste artigo deverão obedecer às seguintes recomendações, sob pena de serem responsabilizados administrativamente, nos termos da legislação vigente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

- a) Fornecimento gratuito aos seus funcionários, servidores e colaboradores, no ambiente de trabalho, de máscaras de proteção, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento), bem como a fiscalização do seu uso enquanto perdurar a vigência desse Decreto;
- b) Intensificar as ações de limpeza de seus estabelecimentos;
- c) Disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e/ou água e sabão na entrada do estabelecimento para higienização das mãos;
- d) Somente autorizar a entrada e permanência de clientes nos respectivos estabelecimentos utilizando devidamente máscara de proteção;
- e) Divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento.

**Art. 6º**- As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para a realização de atividades estritamente necessárias.

**Art. 7º**- Sob pena de responder às penalidades previstas no artigo 268 do Código Penal e outros dispositivos legais aplicáveis, aquele que estiver em isolamento apenas poderá sair do mesmo mediante liberação explícita da autoridade sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 8º** - O descumprimento de qualquer das determinações previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades descritas na legislação municipal, sem exclusão de quaisquer outras previstas na legislação vigente, de âmbito federal, estadual e municipal, bem como em esferas civil ou criminal.

**Art. 9º** - Como forma de evitar o desemprego e agravamento da crise econômica no âmbito municipal, recomenda-se ao setor privado a adoção de todas as medidas possíveis propostas pelo Ministério da Economia.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**Art. 10º** - Para o enfrentamento da emergência de saúde de que trata este Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

**I** - Isolamento domiciliar;

**II**- Quarentena;

**III**- Determinação Compulsória de:

a) Exames médicos;

b) Testes laboratoriais;

c) Coleta de amostras clínicas;

d) Vacinação e outras medidas profiláticas;

e) Tratamentos médicos específicos.

**IV**- Estudo ou investigação epidemiológica;

**V**- Exumação e solicitação de necropsia;

**VI**- Requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização;

**VII**- Fechamento de empreendimentos privados e equipamentos públicos de usos comuns e coletivos.

**§ 1º**- Para fins deste Decreto, considera-se:

**I**- Isolamento - separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito municipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus;

**II**- Quarentena - restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito da competência municipal, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do Coronavírus.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 – Centro – CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**§ 2º** - A requisição administrativa a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo deverá garantir ao particular o pagamento de justa indenização e observará o seguinte:

**I-** Garantia de estoque dos materiais de limpeza, insumos sanitários e hospitalares e medicamentos;

**II-** Suas condições e requisitos definidos em portaria do Prefeito Municipal e envolverá se necessário:

**a)** Clínicas e laboratórios privados, independentemente da celebração de contratos administrativos;

**b)** Profissionais da saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública;

**c)** Empreendimentos privados com capacidade de acomodação de enfermos e pessoas em isolamento ou quarentena.

**Art. 11º** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, bem como aquisição de medicamentos, leitos e outros insumos, inclusive material de limpeza.

**Art. 12º** - A tramitação de processos referentes às matérias veiculadas neste Decreto correrá em regime de urgência e terá prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

**Art. 13º** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, que será instituído por Decreto Municipal.

**Art. 14º** - A Secretaria Municipal de Administração editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 15º** - Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

**I** - Capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto às medidas protetivas;

**II-** Estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

**III-** Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

**IV-** Utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos, com exceção daqueles considerados em atos administrativos como sendo de grupo de risco, a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 16º** - O não cumprimento das medidas de segurança dispostas no presente Decreto, acarretará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, e suspensão temporária do Alvará de funcionamento do estabelecimento em caso de reincidência.

**Parágrafo único** - Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo Coronavírus nesse Município.

**Art. 17º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por 180 dias.

**Art. 18º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ/MF 13.858.907/0001-38**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Duque de Caxias, 104 - Centro - CEP 45.190-000  
Fone (77)-3434-2137 / e-mail: gabinetedoprefeitoplanalto@gmail.com

---

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DA BAHIA**, em 23 de fevereiro de 2021.

**CLOVES ALVES ANDRADE**  
PREFEITO MUNICIPAL